



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CIRCULAR AOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SOBRE DIFUSÃO DE SONDAgens POLÍTICAS

A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) tem notado que alguns órgãos de comunicação social estão a solicitar aos seus leitores, ouvintes ou espectadores que, recorrendo a telefonemas para as suas redacções, se pronunciem sobre matérias do foro político ou mesmo partidário, tendo em vista noticiar os resultados assim obtidos.

Considerando correr-se o risco de que essas práticas se generalizem, dada a facilidade do recurso a tal metodologia, e tendo em conta o regime jurídico da elaboração e difusão de sondagens, estabelecido pela Lei nº 31/91, de 20 de Julho, a AACS entende ser seu dever chamar a atenção para o seguinte:

1. A Lei não faz distinções entre as exigências que estabelece, quer para a realização de sondagens, quer para a de simples previsões ou simulações de voto, desde que sejam baseadas em consultas à opinião pública e se relacionem com qualquer acto eleitoral ou referendário (número 2, do artigo 1º).

2. Entre essas exigências, destacam-se as constantes dos artigos 2º a 5º dessa Lei que, no essencial, determinam o seguinte:

- as sondagens ou inquéritos de opinião só podem ser realizados por entidades inscritas para o exercício dessa actividade junto da AACS e devem ser nela depositados até ao dia da sua divulgação;

- só poderão ser difundidos os dados obtidos por sondagens desde que respeitem as regras científicas e metodológicas estabelecidas pelo artigo 3º da mesma Lei, que integra a obrigatoriedade de a amostragem dever ser representativa do universo a abranger;

- a divulgação dos dados de uma sondagem implica a transmissão simultânea dos elementos constantes da sua ficha técnica.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social:

- alerta os meios de comunicação social para o facto de, no âmbito dos inquéritos referentes a actos eleitorais de natureza política, não serem admissíveis técnicas de consulta da opinião pública que contrariem o disposto na Lei nº 31/91;

- sublinha que só o constante respeito pelo quadro legal em vigor assegura a crescente credibilização das sondagens como importante instrumento de aferição da evolução das tendências do eleitorado.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 15 de Fevereiro de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

/AM